



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 618, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das suas atribuições regimentais, considerando o aumento da incidência de COVID-19 no Brasil e a primazia da preservação da saúde de toda comunidade acadêmica, bem como da colaboração com a sociedade em geral no sentido de reduzir a propagação do Coronavírus, e tendo em vista as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, seguindo orientações do órgão local do SIPEC (Progep/UFVJM),

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria determina medidas excepcionais que serão adotadas a partir do dia 18 de março de 2020, por período indeterminado, passíveis de revogação, a qualquer tempo, bem como orientações para o trabalho remoto.

Art. 2º Os servidores e estagiários nas seguintes condições deverão executar suas atividades remotamente:

- a) maiores de sessenta anos;
- b) pessoas com patologias como diabetes, hipertensão, doenças respiratórias crônicas, insuficiência renal crônica ou imunossuprimidos;
- c) gestantes ou lactantes;
- d) que tenham sob sua responsabilidade criança menor de um ano, pessoa idosa que conste em seus assentamentos funcionais ou pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- e) que tenham sob sua responsabilidade criança menor de doze anos, cuja creche ou escola tenha tido suas atividades suspensas, e que não tenha cônjuge, também servidor, que esteja em exercício de suas atividades por meio de trabalho remoto com base neste inciso;
- f) que apresentem sintomas de infecção por COVID-19, mas que ainda não estejam afastados, que tenham retornado ao país nos últimos quinze dias ou que tenham tido contato com pessoas com casos suspeitos ou confirmados.

Parágrafo único. A comprovação das condições mencionadas ocorrerá mediante autodeclaração (anexo) encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 3º Os servidores e estagiários que não se enquadrarem nos grupos indicados no Art. 2º serão submetidos, com autorização justificada da chefia imediata, a turnos alternados de quatro horas, cujo início e fim serão determinado a critério da chefia.

Parágrafo único. A previsão do *caput* só se aplica caso:

- a) não ocorra prejuízo de quaisquer serviços essenciais ou de atendimentos que não puderem ser interrompidos; e
- b) a unidade disponha de quantitativo de servidores que permita o revezamento.

Art. 4º Aos servidores e estagiários que não se enquadrarem nos grupos indicados no Art. 2º poderá ser concedida pela chefia imediata autorização para o trabalho remoto, atendidos os seguintes requisitos cumulativamente:

- a) o quantitativo não permitir o revezamento;
- b) as suas tarefas puderem ser claramente mensuradas e atribuídas para serem realizadas à distância e terem seus resultados verificados pela chefia; e
- c) não ocorra prejuízo dos serviços essenciais ou de atendimentos que não puderem ser interrompidos.

Art. 5º Quando não for possível o revezamento ou o trabalho remoto, a chefia entrará em contato com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que auxiliará na solução da questão através de adequação da força de trabalho.

Art. 6º Os servidores e estagiários que trabalharem em turnos alternados permanecerão em regime de trabalho remoto no período restante da sua jornada, salvo quando atestada a incompatibilidade pela chefia imediata, situação na qual o servidor deverá permanecer à disposição.

Art. 7º A todos os servidores em trabalho remoto serão aplicadas as seguintes disposições:

- a) cada chefia atribuirá tarefas aos servidores, preferencialmente pelo SEI, e prestará orientações para o seu cumprimento;
- b) devem os servidores manterem-se à disposição durante seu expediente habitual, atentando-se aos canais de comunicação a serem acordados com os superiores hierárquicos;
- c) as chefias imediatas permanecerão em contato via e-mail institucional ou quaisquer meios de comunicação, a seu critério, que facilitem o contato a distância com o servidor, nos horários típicos de trabalho;
- d) o servidor que, sem justificativa, não cumprir as demandas enviadas pela chefia imediata incorrerá em descumprimento do dever funcional;
- e) à chefia imediata caberá aferir e monitorar o cumprimento das tarefas de seus servidores;
- f) os servidores que não possuem os meios e equipamentos necessários em seu domicílio para o cumprimento do trabalho remoto deverão comunicar tal situação à chefia que buscará providenciar tais meios junto à Diretoria de Patrimônio ou, na impossibilidade, atribuirá tarefas compatíveis com sua realidade;
- g) será permitido o acesso às instalações da UFVJM apenas com a autorização expressa da chefia imediata;
- h) a chefia imediata deverá fazer o devido lançamento da frequência do servidor no ponto eletrônico com o código “trabalho remoto (TR)”.

Art. 8º Ficam mantidas as orientações constantes nos comunicados expedidos naquilo que forem compatíveis com a presente.

Art. 9º A possibilidade de regime de revezamento e trabalho remoto e as demais orientações alcançam servidores ocupantes de Função Gratificada e Cargo Comissionado.

Art. 10 Os serviços essenciais deverão ser mantidos, observando-se a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Progep.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES
Reitor/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 17/03/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068299** e o código CRC **FA1BEEE2**.